**Aposentadoria dos magistrados.**

**Autor: AMATRA IV e Jorge Alberto Araujo**

**Defesa: Jorge Alberto Araujo**

O direito à aposentadoria com proventos integrais é inerente à magistratura e às suas garantias. Os magistrados têm a sua vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos assegurados na Constituição da República como garantia de cada indivíduo e de toda a sociedade a um julgamento justo por um juiz imparcial e sem receio quanto ao seu futuro. Por este motivo é inconstitucional e nulo de pleno direito a previsão de transferência dos magistrados a qualquer regime previdenciário que estabeleça pagamento diferenciado entre juízes da ativa e aposentados. É ônus constitucional do Estado o pagamento dos proventos integrais de aposentadoria dos juízes.

*O direito à aposentadoria com proventos integrais é inerente à magistratura e às suas garantias.*

*Os magistrados têm a sua vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos assegurados na Constituição da República como garantia de cada indivíduo e de toda a sociedade a um julgamento justo por um juiz imparcial e sem receio quanto ao seu futuro.*

*Por este motivo é inconstitucional e nulo de pleno direito a previsão de transferência dos magistrados a qualquer regime previdenciário que estabeleça pagamento diferenciado entre juízes da ativa e aposentados.*

*É ônus constitucional do Estado o pagamento dos proventos de aposentadoria dos juízes.*